



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° _____, de 2021.

(Dep. Aline Sleutjes – PSL/PR)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 9467/2018 que *“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho”* para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 9467/2018 que *“Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho”* para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, trouxe inúmeras modificações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o aprimoramento da legislação trabalhista que, sob muitos aspectos, necessitava passar por essa atualização. Um dos pontos aprovados foi justamente com relação ao trabalho intermitente, definindo-o como aquele no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212430829200>

CD212430829200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de períodos de prestação de serviços e de inatividade, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Diferentemente do contrato por safra, o contrato intermitente não contempla limite temporal, permitindo a máxima flexibilização dos períodos de trabalho – os períodos de prestação de serviços e de inatividade podem ser determinados em horas, dias ou meses, segundo a necessidade do empregador.

Fato é que o contrato intermitente constitui importante aparato a favor da otimização dos custos no campo, e, se bem implementado, com o adequado assessoramento jurídico, os riscos trabalhistas mostram-se flagrantemente menores do que os ganhos econômicos a eles correlatos.

O presente projeto retrocede em aspecto fundamental da Reforma Trabalhista, o trabalho intermitente, modificação importante e que tem o potencial de gerar novos empregos e impulsionar a economia nacional.

Portanto, observa-se que o objeto do PL se relaciona de forma direta aos campos temáticos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, especialmente ao item 1 (Art. 32, inciso I, alínea b)), sendo mister a avaliação do projeto por esta Comissão.

Neste sentido, entendemos que se faz necessário a análise do mérito por parte da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2021

Dep. Aline Sleutjes – PSL/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212430829200>



* C D 2 1 2 4 3 0 8 2 9 2 0 0 *